

PROJETO DE LEI Nº 002/2016, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a permuta de imóvel de área de propriedade do Município de Demerval Lobão por imóvel de propriedade do Sr. Geraldo José de Sousa Santos, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Demerval Lobão, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Demerval Lobão por imóvel de propriedade do Sr. Geraldo José de Sousa Santos.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Demerval Lobão, assim denominado primeiro permutante, a ser permutado, compreende um lote de terreno medindo 7,00 (sete) metros de frente por 40,00 (quarenta) ditos de fundos, situado de frente para o nascente, localiza-se na Avenida Padre Joaquim Nonato, nº 1066, nesta cidade, Município e comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, com superfície de 280m² (duzentos e oitenta metros quadrados), conforme matricula nº R-3-835, às fls. 171-V, do Livro 02-B, datado de 02 de junho de 2000, do Cartório Único de Registro de Imóvel desta comarca.

Art. 3º O imóvel de propriedade do Sr. Geraldo José de Sousa Santos, assim denominado Segundo Permutante, a ser havido na permuta compreende o lote de terreno medindo 20,00 (vinte) metros de frente por 30,00 (trinta) ditos de fundos, situado na Av. Manoel Antonio, zona urbana do Município e Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, com superfície de 600m^2 (seiscentos metros quadrados), conforme Matricula nº R-1-2278, do livro 2-E, datado de 03 de junho de 2013, do Cartório Único de Registro de Imóvel desta Comarca.

Art. 4° A inobservância das condições estabelecidas nesta lei ou inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicará resolução de pleno direito da permuta, revertendo o imóvel ao domínio do Município de Demerval Lobão- PI, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da municipalidade, seja a que título for.

AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO CEP: 64.390-000

CNPJ: 06.554.885/0001-57



- **Art. 5**° Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Demerval Lobão –PI o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.
- **Art. 6**° A permuta de que trata esta Lei será processada de igual para igual com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município de Demerval Lobão- PI o pagamento de qualquer diferença de ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.
- **Art. 7**° Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, se houver, mormente aquela atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão a expensas do Segundo Permutante.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.
- **Art.9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão-PI, 09 de novembro de 2016.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.885/0001-57